

-----**ATA NÚMERO 31/2024**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE E DOIS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E
VINTE QUATRO.**-----

-----Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, João José Nascimento Rodrigues, Helena Maria Pereira Leal, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda os Senhores Filipe Magno Jesus Fernandes, Amílcar Xavier Caires Nunes e a Senhora Sancha de Carvalho e Campanella, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Senhora Vereadora Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu e o Senhor Vereador Vítor Hugo Rodrigues de Jesus da Coligação Confiança. Presente ainda o

Senhor Rui Carlos Martins Tem Tem, que substitui a Senhora Vereadora Nádía Micaela Gomes Coelho da Coligação Funchal Sempre à Frente.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO: Iniciando este período, a Senhora Vereadora Sancha de Campanella, da Coligação Confiança aludiu ao facto de que a 10 de agosto do ano transato, havia sido noticiado, aquando de uma visita do executivo à Casa de Saúde de São João de Deus de que haveria uma alteração de toponímia do Caminho do Trapiche para Estrada São João de Deus, questionando o ponto de situação relativamente a esta alteração.---

-----Intervindo sobre o tema, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra deu conta de que acerca desta alteração, a Junta de Freguesia de Santo António diligenciou junto da população esta alteração de nome não tendo obtido consenso, uma vez que apesar de aceitarem o novo nome, não estavam disponíveis para aceitar toda a carga administrativa inerente à mudança, tendo a Casa de Saúde São João de Deus sido informada da decisão.-----

-----Em esclarecimento, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança referiu que nos mandatos em que esteve em funções na Câmara Municipal nunca foi prometida ou abordada esta alteração da toponímia.-----

-----Ainda sobre o assunto, o Senhor Vice-Presidente da Câmara,

Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente referiu que poderão ser estudadas outras alternativas para esta designação toponímica, nomeadamente em Largos, Pracetas ou novos arruamentos a construir.-----

----- Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Sancha de Campanella da Coligação Confiança, questionou acerca do ponto de situação da abertura da Casa Solidária, prevista para julho ao que a Senhora Vereadora Helena Leal da Coligação Funchal Sempre à Frente esclareceu que devido a uma questão clínica de uma das candidatas selecionadas a entrada na casa foi adiada e em princípio, será no início de setembro.-----

-----Intervindo novamente, a Senhora Vereadora Sancha de Campanella da Coligação Confiança referiu que o passeio na Rua Visconde de Anadia, junto às paragens de autocarro, ao final da tarde representam um caos e restringem a mobilidade dos peões ao longo do mesmo, questionando se está equacionada alguma alteração ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira da Coligação Funchal Sempre à Frente referiu que podem ser estudadas alternativas, no entanto, há que ter em conta que os utilizadores pretendem as paragens o mais perto possível do objeto das suas deslocações, sendo uma via que não permite alocação de mais docas e não existindo maneira de alargar o passeio, porque iria implicar o suprimento de uma faixa de rodagem, bem como pelo facto de ser uma das políticas para a cidade que as pessoas adotem a utilização dos transportes públicos, existindo a

possibilidade de criar percursos pedestres alternativos para pessoas com pouca mobilidade, evitando esta via.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho da Coligação Confiança e relativamente à apresentação do Diagnóstico Social da Cidade, cujo compromisso do executivo seria a sua apresentação em junho, questionou o ponto de situação ao que a Senhora Vereadora Helena Leal da Coligação Funchal Sempre à Frente informou que a data prevista para a sua apresentação será em outubro, não se tratando de um atraso dos serviços, mas porque a UMAR através de uma candidatura ao associativismo e em parceria com a Universidade da Madeira e com outras associações propôs-se a apresentar este diagnóstico, tendo como data de apresentação pública no próximo mês de outubro.----

----- Retomando o uso da palavra e no âmbito da cultura, a Senhora Vereadora Micaela Camacho da Coligação Confiança e no âmbito do espetáculo anunciado no Teatro Municipal Baltazar Dias de Fábio Porchat, questionou se a Câmara apoia de alguma forma o espetáculo.-----

Relativamente a este assunto, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra referiu que a estratégia do executivo para a cultura é apoiar em cultura para os jovens e apoiar artistas regionais, dando o exemplo do concerto do dia 20 de agosto, no âmbito das comemorações do dia da cidade, com artistas regionais. Referiu ainda que este espetáculo de stand up comedy é inovador e possibilita aos funchalenses estarem integrados em projetos fora

da região. Esclareceu que se trata de uma coprodução, não tendo existido apoio financeiros já que todos os custos são a expensas da produção, tendo a Câmara Municipal cedido o espaço, por considerar existir um interesse municipal na sua realização.-----

-----Intervindo sobre o assunto, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança questionou qual a razão para o espetáculo se realizar no Teatro e não no CCIF ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra esclareceu que o pedido foi efetuado ao Departamento de Cultura que informou que o Teatro Municipal Baltazar Dias teria disponibilidade para acolher o espetáculo.-----

-----Ainda no âmbito das comemorações do dia da cidade, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança aludiu ao facto de ter sido noticiado a abertura de uma nova galeria na Zona Velha, e existindo o CCIF, porque não foi alocada esta galeria neste espaço em detrimento da utilização do espaço em que funcionava o Viveiro de Lojas.-----

-----Intervindo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra referiu que o CCIF tem tido muita procura e existe uma lógica diferente no CCIF que não é a do Teatro, são complementares. A descontinuidade do Viveiros de Lojas aconteceu pelo facto de já não existirem artesãos que quisessem expor pela primeira vez e os serviços alertaram que o interesse no espaço existia, mas por artesãos que já tinham estado no espaço e que se pretendiam estabelecer comercialmente e este não era o fundamento do Viveiro

de Lojas, nem este executivo pretendia efetuar concorrência ao comércio já estabelecido e foi tomada a decisão de dar outro rumo ao espaço. Por outro lado, a criação da “Galeria Impulso” permite a possibilidade aos artistas entre os 18 e os 35 anos de utilizarem um espaço expositivo e de trabalho criativo aberto servindo de “incubadora” para apoio a projetos artísticos numa fase inicial. O espaço contará com três exposições anuais. Cada artista terá um mês de residência artística, com a exposição resultante aberta ao público por três meses. No final de cada temporada artística, a galeria publicará um catálogo que documentará as suas atividades, incluindo sinopses dos artistas, imagens dos eventos e textos de figuras culturais de relevo.-----

-----Intervindo o Senhor Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança questionou e ao nível dos incêndios que assolam a região, se o fogo chegou a alguma zona do Funchal e se sim, quais as intervenções bem como quais os meios envolvidos na sua prevenção.-----

-----Em resposta, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, respondeu que há data, o fogo não tinha atingido nenhuma área do concelho do Funchal.-----

-----Intervindo sobre esta matéria, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que desde a última quinta feira que se iniciou um trabalho de monitorização dos incêndios, nomeadamente da frente que se iniciou na Serra de Água e ao longo dos dias foram

efetuadas reuniões analisando os cenários possíveis. Foi dada ordem de prontidão a todas as unidades e desde o primeiro dia foram implementadas rondas de vigilância pelos Bombeiros Sapadores nas zonas altas e no sábado foram posicionados meios em vários locais quer nas zonas altas de Santo António quer no Parque Ecológico. Referiu ainda que a vigilância foi uma constante nestes dias e a Senhora Presidente foi sempre informada da situação e felizmente, à data, o Funchal ainda não foi afetado. Continuando, referiu ainda que desde sábado, a Câmara apelou ao uso responsável da água e ontem devido à possibilidade da progressão do fogo para o Areeiro foram direcionados meios pesados para o Parque Ecológico, não descurando o equilíbrio através de um trabalho desenvolvido por todos os técnicos envolvidos que +e reconhecido, com muito empenho e em equipa.--

-----Intervindo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra felicitou o trabalho efetuado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira na coordenação dos trabalhos efetuados.---

-----Relativamente aos meios, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira da Coligação Funchal Sempre à Frente referiu que o Funchal foi solidário com os outros Concelhos, não descurando a segurança da cidade, mas os Sapadores do Funchal estiveram em permanência no Curral das Freiras, enaltecendo o trabalho efetuado pelos Bombeiros Sapadores do Funchal, de muita vigilância e empenho de todos até que as condições se mantenham.-----

-----Intervindo ainda sobre a matéria, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança referiu uma notícia da decisão de evacuar o Canil do Vasco Gil que provocou algum alarme na população das zonas altas, questionando o motivo da decisão ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente esclareceu que, no passado, sempre que existiam situações de fogo declarado, abriam-se as jaulas dos animais para que estes fugissem e entende-se que se pode proceder a uma evacuação ordenada dos animais e neste sentido, cerca de 50 animais com mais idade ou com dificuldades de mobilidade foram orientados para outros locais, dividindo-os por vários sítios de forma a estarem a salvo, e foi um trabalho muito instrutivo que serviu de ensaio para situações futuras, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra acrescentado que existia uma probabilidade e foi tomada a decisão por precaução e de planeamento.-----

-----Retomando a palavra ainda sobre esta questão, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança deixou a sugestão de que estas medidas deveriam ser tomadas com uma dimensão pública mais recatada de forma a não alarmar a população, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra que a nota foi dada pela Câmara e pela Junta de Freguesia de Santo António, cujo presidente falou com a população da zona, tendo o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente acrescentado que tem existido

um contacto permanente com as Juntas de Freguesia de Santo António, São Roque e do Monte.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança deixou uma mensagem de agradecimento à Senhora Presidente da Câmara pelo apoio manifestado aos concelhos afetados.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 - ECONOMIA E FINANÇAS:-----

----- - **Orcamento Suplementar 2024 - 5ª Alteração**

Modificativa: - Submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente a proposta de deliberação que se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal, tendo a Câmara deliberado, aprovar, por unanimidade:-----

---“Considerando: 1. A Inscrição de um novo plano “Projeto MAC Puffinus 2030” no montante total de €22.571,05, financiado pelo programa Europeu Bestlife 2030, que é gerido pela União Internacional da Conservação da Natureza com uma taxa de financiamento de 95%; 2. A Inscrição de um novo plano “Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos” no montante total de

€425.001,05, sendo €119.034,43 para o ano 2024 e €305.966,62 para o ano 2025. Projeto submetido ao “8.3. PRODERAM 2020 - Apoio à prevenção da floresta contra incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos”, sendo financiado a 100%; e 3. Reprogramação de encargos futuros no PPI de modo a permitir a abertura de procedimentos com encargos para os anos seguintes, conforme mapas em anexo. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e para os previstos efeitos na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha submeter à Assembleia Municipal para aprovação a 5.ª Alteração Modificativa ao Orçamento de 2024, de acordo com os mapas Modificações do Orçamento da Receita, da Despesa, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Atividades Municipais e Anexo I - Regra do Equilíbrio Orçamental que se anexam.”-----

-----Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança questionou se esta alteração orçamental seria alvo de reforço de verbas ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra respondeu afirmativamente, nomeadamente do PRODERAM e do Programa Europeu Bestlife.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança, questionou algumas alterações efetuadas ao nível do investimento ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra explicou deverem-se a algumas reprogramações ao

que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que durante este mandato, tem existido um grande rigor na plurianualidade e nos termos da lei, tem que ser submetidas à Assembleia Municipal e quando se estão a reprogramar algumas obras, têm que antecipadamente prever estas alterações, têm de ser acomodadas com exatidão e rigor e têm que ser salvaguardadas as plurianualidades. Esclareceu ainda que na sua maioria, as reprogramações derivam da publicação dos editais de abertura para as candidaturas que sofreram atrasos devido ao tempo de gestão do Governo Regional e para efetuar o lançamento de procedimentos para executá-los no próximo ano, têm que ser efetuadas estas alterações e garantidas a plurianualidade.-----

2 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS:-----

---- - **Atribuição de Apoio ao Abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros de âmbito Cultural à Associação Musical e Cultural Ilhas**: - Presente a informação do Departamento de Cultura (refª I-12455/2024), acompanhada da proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve:-----
---"Considerando que: 1 - Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam

para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2 - Nos termos da alínea o), da mesma lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 - A associação candidata, prossegue projetos e atividades de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio cultural e cumpre as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal, conforme análise constante das informações 326/CMF/DC/2024; 4 - A atribuição do apoio financeiro em anexo tem em consideração o plano de atividades apresentado por cada entidade, bem como o serviço público prestado ao Concelho do Funchal, nas áreas em que as referidas entidades se inserem; 5 - A verba atribuída pela presente deliberação têm os cabimentos n.º 2540/2024, de 31/05/2024. 6 - A gestora do presente protocolo será a Diretora do Departamento de Cultura, Sandra Nóbrega. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a alteração do número de cabimento na atribuição, do apoio financeiro de 7.000 euros à Associação

Musical e Cultural das Ilhas, sendo que onde se lê cabimento n.º 1612/2024, deverá ler-se 2540/2024 de 31/05/2024.”-----

----- Intervindo a Senhora Vereadora Micaela Camacho da Coligação Confiança, disse ser importante perceber qual a implementação e o impacto do projeto.-----

---Colocada à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

- Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e

Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI): Perante o requerimento apresentado (E-65928/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição de terreno para construção situada no Caminho Dr. Barreto, Freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 563/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação de indeferimento que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“ Considerando que: a) Os requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentaram sob o registo de entrada n.º 65928/2024, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à

Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 16 de dezembro de 2022, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, 2.ª Série, de 9 de outubro de 2023; b) O Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); c) Após a devida e necessária apreciação de todos os documentos instrutórios, constatou-se que o prédio urbano sobre qual incide o pedido dos requerentes, é um prédio com afetação de “terreno para construção”, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4099, localizado no Caminho Dr. Barreto, da freguesia de São Martinho; d) Em face de não possuir o tipo do prédio com afetação habitacional, considerou-se que o peticionado não se enquadra no âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1068/2023, estabelecido no seu n.º 1 do artigo 2.º, e pugnou-se por uma decisão que redundou no indeferimento do peticionado, tendo sido proferido

despacho decisório no sentido de não dar provimento ao requerido (reconhecimento do direito de atribuição de isenção de IMT e IMI); e) Os requerentes foram notificados por correio registado com aviso de receção, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciarem-se por escrito, sobre o sentido de indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, conjugado com o artigo 60.º n.º 1, alínea b) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do CPA; f) Os requerentes não se pronunciaram em sede de audiência dos interessados. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere indeferir o pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, apresentado pelos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, pelo facto do prédio urbano sobre qual incide o pedido ter o tipo de “terreno para construção” e não estar abrangido pelo âmbito de aplicação do Regulamento, previsto no n.º 1 do artigo 2.º, que estabelece “o âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas cujo valor patrimonial tributário não exceda € 200.000,00 (duzentos mil euros), para**

habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal.” A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

-Declaração de Voto da Coligação Confiança: “Por considerar que a aquisição de terrenos para construção de primeira habitação própria e permanente deveria ser objeto de isenção de IMT e IMI, a Confiança abstém-se na proposta apresentada para indeferimento do pedido do requerente.”-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-25299/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “B” na Rua do Solar da Boa Nova n.º 19 e 21, Freguesia de São Gonçalo, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 566/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“ Considerando que: a) Os requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentaram sob o registo de entrada n.º 25299/2024, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, ao abrigo do

Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 16 de dezembro de 2022, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, 2.ª Série, de 9 de outubro de 2023; b) O Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); c) Após a devida e necessária apreciação de todos os documentos instrutórios, constatou-se que o prédio urbano sobre qual incidia o pedido dos requerentes, era um prédio com afetação de “terreno para construção”, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4602 da freguesia de São Gonçalo; d) Em face de não possuir o tipo do prédio com afetação habitacional, concluiu-se que o peticionado não se enquadrava no âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1068/2023, estabelecido no seu n.º 1 do artigo 2.º, e pugnou-se por uma decisão que redundou no indeferimento

do peticionado, tendo sido proferido despacho decisório no sentido de não dar provimento ao requerido (reconhecimento do direito de atribuição de isenção de IMT e IMI); e) Os requerentes foram notificados por correio registado com aviso de receção, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre o sentido de indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, conjugado com o artigo 60.º n.º 1, alínea b) do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do CPA; f) Em sede de audiência dos interessados, os munícipes apresentaram uma exposição, justificando que adquiriram uma fração autónoma já construída, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4984 da freguesia de São Gonçalo, que teve na sua origem o artigo matricial 4602 da mesma freguesia, porém em maio foi constituída uma propriedade horizontal e submetida a declaração para inscrição ou atualização de prédios urbanos na matriz à Autoridade Tributária e Aduaneira; g) No momento de submissão do pedido de reconhecimento de isenção de IMT e IMI, os munícipes não possuíam a caderneta predial definitiva da fração autónoma, sendo que está apenas foi obtida em agosto, após terem decorridos todos os procedimentos necessários para avaliação do imóvel pela AT-RAM; h) Para comprovar a presente situação, os interessados apresentaram o documento particular autenticado da compra e venda da fração autónoma, o título de constituição de

propriedade horizontal, a notificação de avaliação remetida pela Autoridade Tributária, a nota de liquidação de IMT e o respetivo pagamento, a certidão permanente do prédio urbano e a certidão de domicílio fiscal, comprovando efetivamente a aquisição de uma fração autónoma “B”, localizada na Rua do Solar da Boa Nova, 19, lote 10, inscrita no matriz predial urbano sob o artigo 4984, e a sua afetação a habitação própria e permanente dos requerentes; i) O valor patrimonial da fração autónoma cifra-se em 188.570,00€; j) À data de apresentação do requerimento, os munícipes tinham uma média aritmética simples de idades igual a 31 anos; k) Os requerentes não possuem dívidas ao Município do Funchal, e têm a sua situação tributária e contributiva regularizada; l) Tendo os requerentes se pronunciado em sede de audiência prévia, retificando os dados sobre o prédio urbano que está no cerne do pedido, comprovando a aquisição de uma fração autónoma “B”, inscrita no matriz predial urbana sob o artigo 4984 da freguesia de São Gonçalo, destinada a sua habitação própria e permanente, é de concluir que a pretensão dos munícipes reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 5.º, artigo 6.º, n.º 1 do artigo 9.º e artigo 17.º, todos do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, Pág. 348-357. **Face aos considerandos supramencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência**

prevista no n.º 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 195, delibere o seguinte: 1. Isentar os requerentes melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma “B” localizada na Rua do Solar da Boa Nova, 19 e 21, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 4984, da freguesia de São Gonçalo, com um valor patrimonial tributário de €188.570,00, que se destinará à respetiva habitação própria e permanente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”--

----- - Face ao requerimento apresentado (E-24446/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “A” na Rua do Solar da Boa Nova n.º 31 e 33, Lote 4, Freguesia de São Gonçalo, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 543/DJ/UP/2024), a

proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“ Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022,

aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos “(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, sendo que os referenciados benefícios “(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data.”; e) O “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.º série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023”; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 5 de

junho de 2024, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de ter adquirido a fração autónoma, situada na Rua do Solar da Boa Nova n.º 31 e 33, Lote 4 – fração A – 9060-006 Funchal, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e de IMI respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários do imóvel atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na

presente situação se cifrou no valor total de 5.164,26€ x 2 = 10.328,52€, tendo os requerentes procedido ao pagamento do montante total; j) Hodiernamente, os proprietários do imóvel não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento. **Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, inscrita sob o artigo matricial n.º 4950 da freguesia de São Gonçalo, situada na Rua do Solar da Boa Nova n.º 31 e 33, Lote 4 – fração A – 9060-006 Funchal, cujo IMT no presente caso, se cifra em 10.328,52€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos, a contar da data de aquisição da fração autónoma: 2023, 2024 e 2025; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.os 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-31880/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma “A” situada na Rua Dr. António Aragão, n.º 11, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 560/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“ Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima

citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito à Rua Dr. António Aragão, n.º 11 – fração A – 9020-215 Funchal, freguesia de Santo António, inscrito sob o artigo matricial 8428, com VPT de 170.235,57€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados no artigo 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes

impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que também se encontra verificado; h) Atualmente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, ex vi do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: **I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8428, da freguesia de Santo António, com o VPT de 170.235,57€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.os 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

4 – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES:-----

----- - Face ao pedido do “Terrazas Grill” (E-20811/2024), solicitando a proposta de pagamento em três prestações da quantia em dívida de € 1.673,05 (mil seiscentos e setenta e três euros e cinco cêntimos, a Câmara, com base na informação da Divisão de Receitas e Financiamento (refª 186/DRF/2024), deliberou aprovar, por unanimidade, o respetivo pagamento.-----

5 – OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS:-----

----- - **Empreitada de controlo e monitorização de fugas nas redes de água associado ao sistema de telegestão existente no concelho do Funchal - 2ª fase (restante concelho) - trabalhos complementares e Aprovação da Minuta do**

Contrato: - Em face do respetivo processo e da informação da Divisão de Contratação Pública (refª 52/DCP/2024) a necessidade de trabalhos complementares para executar na empreitada referenciada em título, no montante de € 786.337,43 (setecentos oitenta e seis mil, trezentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos), concedendo uma prorrogação do prazo por 120 dias, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, aprovar a realização dos trabalhos, bem como a Minuta da adenda ao Contrato.-----

-Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A Confiança vota contra esta proposta porque a mesma prevê a extensão por mais quatro meses de uma obra que deveria estar concluída há muito. Pela informação disponível, também não foi possível aos vereadores da Confiança verificar se os trabalhos constantes na minuta da

adenda ao contrato que termina a 31 de Agosto, já tenham sido efetuados.”-----

6 – MOBILIDADE E TRÂNSITO:-----

----- - **“Galerias Jardins d’Ajuda” – Alteração de Tarifas:** -

Perante o requerimento apresentado (E - 28782/2024), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a proposta de alteração do tarifário para o parque de estacionamento das “ Galerias Jardins d’Ajuda”, nos termos do parecer da Divisão de Mobilidade e Trânsito (refª 1743/DMIE/DMT/2024).-----

-Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A equipa da Confiança abstém-se nesta proposta pelos mesmos motivos alegados no passado, ou seja, as alterações tarifárias carecem de uma validação sistémica da mobilidade na cidade do Funchal, onde também devem ser constar os parques de estacionamento explorados pelo município.”-----

7 - ACIDENTES NA VIA PÚBLICA/INDEMNIZAÇÕES: - A Câmara deliberou, em função do pedido apresentado (E-18289/2024) e com base na informação da Divisão Jurídica (refª 457/DJ/UP/2024), aprovar, por unanimidade, o pagamento na importância de € 329,99 (trezentos vinte e nove euros e noventa e nove cêntimos) pelos prejuízos causados na viatura devido à existência de uma cavidade no Caminho da Cova do Til, freguesia de São Martinho.-----

----- - A Câmara deliberou, em função do pedido apresentado (E-

22462/2024) e com base na informação da Divisão Jurídica (ref^a 449/DJ/UP/2024), aprovar, por unanimidade, o pagamento na importância de € 130,22 (cento e trinta euros e vinte e dois cêntimos) pelos prejuízos causados no pneu dianteiro da viatura devido à existência de um desnível provocado por uma tampa da caixa de visita da rede de saneamento na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho.-----

----- - A Câmara deliberou, em função do pedido apresentado (E-15904/2024) e com base na informação da Divisão Jurídica (ref^a 480/DJ/UP/2024), aprovar, por unanimidade, o pagamento na importância de € 398,45 (trezentos noventa e oito euros e quarenta e cinco cêntimos) pelos prejuízos causados na viatura devido à existência de um buraco na Estrada da Fundoa, freguesia do Monte.-----

----- - A Câmara deliberou, por unanimidade, perante o requerimento apresentado (E-67432/2023) e com base na informação da Divisão Jurídica (ref^a 455/DJ/UP/2024), aprovar o pagamento da importância de € 262,76 (duzentos sessenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), pelos prejuízos causados na viatura, devido à existência de uma deformação no pavimento, decorrente de uma intervenção da Câmara Municipal ao nível das águas residuais e urbanas, na Estrada da Liberdade, freguesia de São Pedro.-----

----- - A Câmara deliberou, em função do pedido apresentado (E-26775/2023) e com base na informação da Divisão Jurídica (ref^a

507/DJ/UP/2024), aprovar, por unanimidade, o pagamento na importância de € 107,36 (cento e sete euros e trinta e seis cêntimos) pelos prejuízos causados na viatura devido à realização de monda mecânica na Rua 2 do Bairro da Quinta Josefina, freguesia de Santo António.-----

8 – URBANISMO:-----

-----**8.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana**

(ARU): - Em face do requerimento apresentado (proc.º 1280/2024, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia de Santa Luzia - Fração “O”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 332-DAJU-2024-NMV).-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (proc.º 1755/2024, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia de Santa Luzia - Fração “Z”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 342-DAJU-2024-NMV).-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (proc.º

1957/2024, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia de Santa Luzia - Fração “W”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 339-DAJU-2024-NMV).-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (proc.º 2236/2024, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia de Santa Luzia - Fração “I”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 340-DAJU-2024-NMV).-----

----- - Em relação ao requerimento apresentado (proc.º 2291/2024, sub-proc.º 2019000171), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reabilitação do imóvel situado à Rua Alferes Veiga Pestana, n.ºs 22 e 24, freguesia de Santa Luzia - Fração “V”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 341-DAJU-

2024-NMV.”-----

9 - REGULAMENTOS:-----

----- - **Suspensão Parcial e Início de Procedimento do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal:**

Submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente a proposta de deliberação que se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal, tendo a Câmara deliberado, aprovar, por unanimidade:-----

---“ Considerando que: a) No contexto autárquico da Região Autónoma da Madeira, o Município do Funchal, através do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal (Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro), foi precursor no reconhecimento do direito à isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para jovens na aquisição de habitação própria e permanente, enquanto medida estratégica de revitalização e fixação de população jovem na Cidade do Funchal; b) Desde a entrada em vigor do Regulamento, a 1 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal do Funchal deliberou a atribuição da isenção de IMT e/ou IMI, a cerca de 170 beneficiários, dando assim, cumprimento efetivo à garantia constitucional de acesso à habitação por jovens, prevista na alínea

c), do n.º 1 do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa (CRP); c) No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 30-A/2024, de 20 de junho, conjugado com a alínea b), do n.º 1 do artigo 198.º da CRP, o XXIV Governo Constitucional, aprovou o Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, que procedeu à alteração, designadamente, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT); d) A referida alteração legislativa, estabelece a isenção de IMT, para a primeira aquisição de prédio urbano ou fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, cujo valor que serve de base à liquidação (ato/contrato ou valor patrimonial tributário do imóvel, consoante o que for maior), não exceda o valor máximo do 1.º escalão a que se refere a alínea b), do n.º 1 do artigo 17.º do CIMT, após a aplicação do coeficiente legal de 1,25 para as Regiões Autónomas, conforme previsto na Lei n.º 21/90, de 4 de agosto (€395.965,00), por sujeitos passivos que tenham idade igual ou inferior a 35 anos à data da transmissão, não sejam considerados dependentes para efeitos de IRS, e não sejam titulares de direito de propriedade, ou de figura parcelar desse direito, sobre prédio urbano habitacional à data da transmissão ou em qualquer momento nos três anos anteriores; e) A isenção de IMT, introduzida no CIMT pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, produz efeitos a 1 de agosto de 2024, sendo de aplicação a todo o território nacional, incluindo as

Regiões Autónomas; f) Trata-se de uma medida legislativa em tudo idêntica às opções políticas promovidas pela Câmara Municipal do Funchal, em matéria de juventude e habitação, sendo de enaltecer o acolhimento por parte do legislador nacional, de medidas inovadoras concebidas pelas Autarquias Locais, onde se destaca o Município do Funchal; g) Contrariamente aos motivos justificativos que estiveram na origem da elaboração do Regulamento – a inexistência de políticas impulsionadoras da aquisição de habitação por jovens, nomeadamente, em matéria de isenção de IMT, o facto de o legislador ter entretanto aprovado tal isenção, origina uma situação de sobreposição de atos normativos, que obriga o Município do Funchal a ter que rever a sua posição quanto às normas vertidas no Regulamento, nomeadamente, em matéria de isenção de IMT; h) A Administração Pública está subordinada ao Princípio da Legalidade (n.º 2 do artigo 266.º da CRP e n.º 1 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo – CPA), tornar-se necessário harmonizar as opções da Autarquia com a política nacional de acesso à habitação prosseguida pelo Governo; i) O n.º 1 do artigo 142.º do CPA, prevê que “os regulamentos podem ser interpretados, modificados e suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão”; j) A suspensão não determina a cessação da vigência do Regulamento ou das suas normas, mas tão-só, a não produção dos respetivos efeitos, por motivos de urgência ou de alteração das circunstâncias; k) É

pertinente suspender a produção de efeitos das normas regulamentares que consagram a isenção de IMT, durante o período temporal em que decorre o procedimento de alteração do Regulamento, dando natural primazia à aplicação da isenção de IMT aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho. Face aos considerandos supra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Submeter, no uso da competência prevista nas alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), à aprovação da Assembleia Municipal do Funchal, ao abrigo da respetiva competência prevista na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 142.º do CPA, a suspensão parcial do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal (Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro), no que se refere às normas jurídicas que disciplinam o reconhecimento do direito à isenção de IMT, conforme enunciado no Anexo que faz parte integrante da presente deliberação; 2 – A suspensão prevista no ponto anterior, vigora até 31 de dezembro de 2024 ou até à data de publicação de novo Regulamento que altere ou revogue aquele, consoante o facto que ocorra em primeiro lugar; 3 – A deliberação da Assembleia Municipal do Funchal, deve ser objeto de publicitação nos termos

do disposto no artigo 56.º, do RJAL; Considerando que: a) O Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, veio isentar de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), a compra da primeira habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, através da alteração do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CMIT); b) A referida legislação é de aplicação a todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas, e respeitando a vontade soberana dos órgãos constitucionais (Assembleia da República e Governo), julga-se pertinente proceder à alteração do Regulamento de modo harmonizar as opções do Município do Funchal com a política nacional de acesso à habitação; c) Contrariamente aos motivos que estiveram na origem da elaboração do Regulamento – a inexistência de medidas facilitadoras da aquisição de habitação por jovens, nomeadamente, em matéria de isenção de IMT, o facto de o legislador ter aprovado tal benefício, constitui um fundamento para a Autarquia rever a sua posição quanto ao Regulamento; d) De acordo com o disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”. Face aos considerandos supra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do

disposto no n.º 1 do artigo 98.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do RJAL, o início do procedimento de alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal (Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro); 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 4 do artigo 55.º do CPA, no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado e na Técnica Superior afeta à referida Divisão, Dra. Karine Meneses Sardinha, a responsabilidade pela direção do procedimento. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

-----Intervindo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia da Coligação Confiança questionou se esta alteração decorria da aprovação da Lei do Governo da República ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, esclareceu que não só devido à lei, sendo óbvio que, há a necessidade de alterar o regulamento de forma a harmonizá-lo de acordo com as leis nacionais.-----

----- **-Alteração do Regulamento de Acesso a Bolsas a estudantes do Ensino Superior: Início de procedimento; Dispensa de Audiência dos Interessados; Projeto Final do Regulamento e Nomeação dos Gestores do Procedimento:**

Submetida pela Senhora Vereadora, Helena Leal, foi presente a proposta de deliberação que se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal, tendo a Câmara deliberado, aprovar, por unanimidade:-----

---“ Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, foi publicado no Diário da República, 2.^a Série, N.º 195, de 9 de outubro de 2023 (Regulamento n.º 1066/2023), doravante Regulamento; b) É pertinente proceder-se à alteração do Regulamento acolhendo algumas sugestões que resultam da sua aplicação pelos serviços municipais no âmbito dos processos de candidatura ocorridos no ano letivo anterior; c) De acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, “elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”; d) O referido projeto de alteração não está sujeito a audiência dos interessados, visto que as alterações não contêm disposições desfavoráveis aos interessados “que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos”, nos termos do

disposto no artigo 100.º n.º 1 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); e) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto de alteração do Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do CPA; Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o início do procedimento de alteração do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior; 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado e na Técnica Superior afeta à referida Divisão, Dra. Karine Meneses Sardinha, a responsabilidade pela direção do procedimento; 3 – Dispensar, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CPA, a realização de audiência dos interessados; 4 – Aprovar, no uso da competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alíneas k) e ccc) do RJAL, o projeto final de alteração do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, que se remete em Anexo e faz parte integrante da presente deliberação; 5 – Submeter, em cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1, alínea g) do RJAL, conjugado com o artigo 241.º da CRP, o dito projeto final de alteração de Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal do Funchal. A presente deliberação é

aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

10 - CONCESSÃO DE APOIOS:-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e Autorização de Despesa: Ratificação de Despacho:** Perante o respetivo processo foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Helena Leal, Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 a 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) As informações da Divisão de Educação n.os 17589/2024 e 17799/2024 atestam que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEEB, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na

atribuição de vales que os estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao projeto. Face aos considerandos acima mencionados e ao abrigo da alínea hh), do n.º 1 do artigo 33.º, bem como do n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere a ratificação da aprovação dos apoios constantes nas informações da Divisão de Educação n.os 17589/2024 e 17799/2024, nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Manuais e Material Escolar no Ensino Básico e**

Autorização de Despesa: - Perante o respetivo processo foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Helena Leal, Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Atribuição de Manuais

e Material Escolar no Ensino Básico (RAMMEEB) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 28 do mesmo mês e ano; b) Sem prejuízo das outras formas de publicitação impostas por lei, o citado diploma foi publicado na 2.^a Série do Diário da República, n.º 93, de 15 de maio, página 350 A 355, sob a referência “Regulamento n.º 524/2023”; c) A informação da Divisão de Educação n.º 18058/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RAMMEEB sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; d) Nos termos do n.º 2, do artigo 11.º do RAMMEEB, os apoios ora deliberados consubstanciam-se na atribuição de vales que os estudantes beneficiários poderão usar nos estabelecimentos aderentes ao projeto e identificados na listagem fornecida pela Divisão de Educação; e) Por sua vez, os apoios serão materializados com a aquisição, por parte da Câmara Municipal, dos manuais e material escolar aos referidos estabelecimentos aderentes ao projeto. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere a aprovação dos apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 18058/2024, nos termos ali expostos. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do

artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Atribuição de Acesso a Bolsas a estudantes do Ensino Superior e Autorização de Despesa:**

- Perante o respetivo processo foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Helena Leal, Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de setembro de 2023, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 do mesmo mês e ano (Regulamento n.º 1066/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro, página 328 a 333); b) A informação da Divisão de Educação n.º 18064/2024 atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RABEES sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; c) As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/1233. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: 1 – Aprovar os apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 18064/2024, nos termos ali expostos, ao abrigo das alíneas u) e

hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.os 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. 2 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.os 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

11 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:--

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Homologação de Lista Final dos**

Procedimentos de Seleção: - Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“ Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação Regulamento n.º 15/2024 e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A Câmara

Municipal, em reunião ordinária 23 de maio, deliberou a abertura do procedimento de seleção dos projetos denominados: “ Apoio à secretaria do comando da CBSF II”, “Apoio aos serviços administrativos”; Em reunião ordinária de 27 de junho, os projetos “Apoio ao Gabinete dos Serviços Sociais” e “Apoio ao investidor estrangeiro” e em reunião ordinária de 4 de julho, deliberou a abertura dos projetos “Limpeza e Manutenção no Canil Municipal” e “Apoio na Prestação de Cuidados Básicos e Higiene do Canil Municipal”. d) As Comissões de Avaliação (CA), designadas na mesma deliberação, levaram a cabo os atos associados ao supramencionado procedimento, tendo em vista a seleção dos participantes dos diversos projetos, culminando na elaboração das Listas de Ordenação Final. Face aos considerandos acima expressos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 – Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, homologar as Listas de Ordenação Final respeitante aos procedimentos de seleção identificados na alínea c), dos Considerandos; 2 – Incumbir a Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal na definição, da data de início dos Programas por parte dos Participantes, sem prejuízo das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação de 14 de fevereiro, de 2024, publicitada pelo Edital n.º

129/2024, da mesma data. 3 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n. os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.os 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

-Declaração de Voto da Coligação Confiança: “Por não se encontrar plenamente justificada a imperiosa necessidade de abrir um recrutamento de programa municipal para as áreas em apreço, os vereadores da Confiança abstêm-se nesta proposta.”-----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Abertura de procedimentos de candidaturas a projetos:**

- Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por maioria, com os votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“ Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação Regulamento n.º 15/2024 e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A

informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte: 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura dos seguintes procedimentos de seleção, nas condições propostas nas informações dos serviços enquadradores e da DVS: - Centro Integrado de Gestão Municipal Autónoma (CIGMA): - 2 vagas – Projeto: Competências no Atendimento Multicanal; - Departamento de Educação, Saúde, Social e Inclusão - Centro Comunitário do Funchal: - 1 vaga – Projeto: Música de Animação. 2 – Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 3 – Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 4 – Em caso de impedimento ou qualquer outra causa

que obste à participação dos membros das Comissões de Avaliação, designados em anexo, ficam desde já indicados como membros suplentes o Dr. José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica) afeta àquela unidade orgânica. 5 – Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n. os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.os 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025.”-----

-Declaração de Voto da Coligação Confiança: “Por não se encontrar plenamente justificada a imperiosa necessidade de abrir um recrutamento de programa municipal para as áreas em apreço, os vereadores da Confiança abstêm-se nesta proposta.”-----

12 - PESSOAL:-----

----- - **Designação do Júri de Recrutamento para Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau, Chefe da Divisão de Contratação Pública:** - Foi submetida à apreciação da Câmara, para posterior envio à Assembleia Municipal, a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Ana Bracamonte, que se transcreve:-----

---" Considerando que: - A Assembleia Municipal, na sua sessão do na sua sessão do dia 23 de fevereiro de 2022, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Modelo de Organização Interna e a Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, composta por 17 departamentos, definindo as designações e competências de cada uma das unidades orgânicas nucleares, conforme dispõe o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro e de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e que foram publicitados pela Deliberação n.º 315/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2022; Na mesma deliberação a Assembleia Municipal definiu para a Estrutura Flexível o número máximo de 80 unidades orgânicas flexíveis, correspondendo 60 a Divisões, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e 20 a Unidades, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau; A Assembleia Municipal, na sua sessão do dia 22 de dezembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a primeira alteração à Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, passando esta a ser composta por 3 direções municipais e por 18 departamentos, definindo as designações e competências de cada uma das unidades orgânicas nucleares, deliberação esta

que foi publicitada pelo Despacho n.º 685/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2024; A Câmara Municipal do Funchal, em reunião realizada a 10 de março de 2022, no âmbito da reestruturação dos serviços do Município do Funchal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal do Funchal na sua sessão de 23 de fevereiro de 2022, aprovou a Estrutura Flexível dos Serviços do Município do Funchal, composta por 52 divisões e 15 unidades, definindo as respetivas designações e competências, conforme dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 outubro e de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e que foi publicitada pela Deliberação n.º 402/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2022; A Câmara Municipal do Funchal na sua reunião realizada a 18 de abril de 2024 aprovou a primeira alteração à Estrutura Flexível, passando esta a ser constituída por 75 unidades orgânicas flexíveis, correspondendo 55 a Divisões ou Gabinetes equiparados a divisão, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, e 20 a Unidades, dirigidas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, definindo as respetivas designações e competências, deliberação esta que foi publicitada pelo Despacho n.º 5319/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2024. Considerando ainda que: O cargo de Chefe da Divisão de Contratação Pública, unidade orgânica dependente

do Departamento de Gestão Patrimonial, se encontra vago, sendo necessário que o seu recrutamento seja assegurado através de procedimento concursal, como determinado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), na sua atual redação; De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, o júri de recrutamento dos cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais; O n.º 2 e o n.º 3 daquela disposição legal determinam que o presidente e os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, devendo os vogais terem exercido ou estarem a exercer atividade na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica; Se mostra adequado e conveniente designar também dois membros suplentes para a composição do júri, de modo a garantir a substituição dos membros efetivos em situações supervenientes de ausências ou impedimentos. Nestes termos, usando da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que me advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal em 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, proponho que a Câmara

Municipal do Funchal, ao abrigo do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente), delibere propor à Assembleia Municipal do Funchal a aprovação da designação das personalidades abaixo identificadas para a composição do Júri do procedimento concursal de recrutamento do cargo de direção intermédia de 2º grau, Chefe da Divisão de Contratação Pública, do Departamento de Gestão Patrimonial, por reunirem os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do referido artigo 13.º Presidente – Jorge Filipe Góis Garanito, Diretor do Departamento de Contratação Pública; Primeiro Vogal Efetivo – João Trindade Pereira Neto, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Segundo Vogal Efetivo – Filomena de Fátima Marcos Pita Fernandes, Diretora do Departamento Jurídico; Primeiro Vogal Suplente – Susana Maria Rebelo Andrade de Freitas, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Departamento de Recursos Humanos; Segundo Vogal Suplente – José Jorge Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica, do Departamento Jurídico. As notas curriculares dos membros do júri a designar encontram-se em anexo à presente proposta, dela fazendo parte integrante. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, a presente deliberação é aprovada em minuta para produção de

efeitos imediatos.”-----

---Colocada à votação, foi a proposta aprovada por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança.-----

-Declaração de Voto da Coligação Confiança: “Os vereadores da Confiança abstêm-se por considerarem que estes júris devem incluir pessoas que não tenham interesse direto ou relações pessoais com os candidatos naturais ao cargo de direção intermédia a concurso.”-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas e quinze minutos.-----

---De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº665 /2024, publicada nos locais de estilo.